

PARECER Nº 1292/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI 135/2002**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Celso Jatene, que tem como objetivo obrigar os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo no local, a oferecer todos os produtos manipuláveis acondicionados em embalagens individuais.

O projeto recebeu parecer de legalidade com a apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça a fls. 05-07, visando adequá-lo às regras concernentes às sanções pecuniárias.

No âmbito desta Comissão, o projeto foi recebido e encaminhado ao DIMA - Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, ligado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para proferimento de parecer sobre a matéria.

De fato, aquele órgão encaminhou parecer anexado a fls. 13-14 do projeto, segundo o qual, ainda que meritórias as intenções do projeto, as medidas propostas são inviáveis. E isso por algumas razões:

Primeiramente, pelo fato de que a propositura visa obrigar a que todos os produtos manuseáveis sejam embalados individualmente, o que vai contra a orientação passada por aquele órgão. Segundo o DIMA, "não é a embalagem individual que vai assegurar a qualidade dos alimentos ofertados à população de São Paulo". As recomendações passadas são as de que os estabelecimentos tenham "O Manual de Boas Práticas" distribuído por aquele órgão e "no futuro implantem o APPC (Análise de Perigos em Pontos de Controle). O segundo ponto levantado é o de que "os alimentos que são preparados no ato, como sanduíche (lanches), os bolos que são cortados e pesados conforme escolha do consumidor, os sucos, enfim uma variedade enorme não precisam ser servidos em embalagens lacradas".

Por fim, aquele órgão informa que "de acordo com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, todo produto embalado deve conter os dizeres de rotulagem obrigatórios (Portaria SVS42/98 MS), o que torna incompatível com o referido Projeto de Lei em tela."

No âmbito desta Comissão, além das considerações de origem técnica feitas pelo DIMA, sabe-se que a obrigação de proporcionar embalagens individuais com etiquetas (devido às instruções da Vigilância Sanitária) viria a onerar principalmente os pequenos estabelecimentos que lidam com gêneros alimentícios.

Pela despesa econômica sem um correspondente na proteção do consumidor, somos contrários à presente propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 05/09/02.

Roger Lin - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Dalton Silvano do Amaral

Toninho Campanha